



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 319/96

Altera a redação do parágrafo 3º da Lei Municipal 261/95, de 18/04/95, que dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º da Lei Municipal nº 261/95 de 18/04/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nos deslocamentos para fora do Estado e País, as diárias serão pagas em seu valor multiplicado por 4 (quatro).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
02 DE JULHO DE 1996.

Bel. Arnildo A. Schutz,
Prefeito Municipal.